



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

LEI Nº 453/2023

Fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do magistério público da rede municipal de ensino de Casinhas, para o fim específico de adequação ao piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos que preceitua a Lei Federal Nº 11.738/2008 e Portaria nº 17, de 17 de janeiro de 2023-MEC; e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria nº 17, de 17 de janeiro de 2023-MEC, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do magistério público da rede municipal de ensino de Casinhas de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo único, parte integrante desta lei.

§1º Os vencimentos retratados na tabela de que trata o Anexo único, parte integrante desta lei, foram lançados considerando-se o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma jornada de 200 horas mensais e/ou 40 semanais, podendo ser pagos de forma proporcional.

§2º Os vencimentos fixados na tabela do Anexo único, parte integrante desta lei, alcançam todos os cargos do magistério público municipal, distribuído por grupos, jornadas, nível e simbologia, resguardando-se, todavia, os vencimentos superiores aos ora fixados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei na Lei Municipal nº 404/2021 que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2023 (Lei 416/2022) e na Lei Orçamentária Anual Exercício 2023 (Lei 428/2022), vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da diferença salarial apurada, do período de 01 de janeiro/2023 ao início da vigência desta lei, o qual deverá ser quitado até o dia 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 417, de 10 de novembro de 2022.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 16 de novembro de 2023.

J. Barbosa
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
-Prefeita-

CERTIFICO haver publicado a lei 453
de 16 de novembro mediante
afixação no quadro de avisos da Prefeitura, aos
termos do Art. 97. Inciso I, Letra B, da Constituição
Estadual em Vigor
Casinhas Nº de 11 de 2023
C. Oliveira
Secretário (a) de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO ÚNICO

(Parte integrante da Lei nº 453/2023)

GRUPO 1 - DOCENTES 150 HORAS

PROFESSOR PEB I

SÍMBOLO/NÍVEL GFD – I

VENCIMENTO	R\$ 3.315,41
------------	--------------

GRUPO 1 - DOCENTES - 180 HORAS

PROFESSOR PEB I

SÍMBOLO/NÍVEL GFD – II

VENCIMENTO	R\$ 3.978,50
------------	--------------

GRUPO 1 - DOCENTES - 200 HORAS

PROFESSOR PEB I

SÍMBOLO/NÍVEL GFD – III

VENCIMENTO	R\$ 4.420,55
------------	--------------

GRUPO 1 - DOCENTES 150 HORAS

PROFESSOR PEB II

SÍMBOLO/NÍVEL GFDU – I

VENCIMENTO	R\$ 3.315,41
------------	--------------

GRUPO 1 - DOCENTES - 200 HORAS

PROFESSOR PEB II

SÍMBOLO/NÍVEL GFDU – II

VENCIMENTO	R\$ 4.420,55
------------	--------------

GRUPO 2 - TÉCNICO EDUCACIONAL 150 HORAS

SÍMBOLO/NÍVEL GFTE – I

VENCIMENTO	R\$ 3.315,41
------------	--------------

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156